



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 819 DE 30 DE MARÇO DE 1982

"Referenda ato do Executivo de aprovação de plano de arruamento e loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA LUIZA II" e dá outras providências".

MARCELO SAMARTH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal - aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica referendado o ato de aprovação do plano de arruamento e loteamento denominado "RESIDENCIAL -/ SANTA LUIZA II", na categoria de loteamento residencial de "ALTA DENSIDADE", de propriedade da firma Empreendimentos Imobiliários Triunfo S/C. Ltda., de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, documentos e demais informações constantes do processo PMNO-nº02427/79 e CMNO- nº 4.82.

ART. 2º - A proprietária caberá a execução sem nenhum ônus para o Poder Público, das obras de implantação de rede de energia elétrica domiciliar, rede distribuidora de água domiciliar e rede coletora de esgoto, nos prazos fixados pela Lei nº 674, de 30 de junho de 1978 que institui o Código de Loteamento de Nova Odessa.

§ 1º - Em garantia da execução das obras de infra-estrutura de que trata o presente artigo nos prazos previstos, a proprietária deverá, no prazo de trinta dias contados da inscrição do loteamento no registro de imóveis, oncionar 30% (trinta por cento) dos lotes resultantes do plano, em favor da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

§ 2º - A ocupação de lotes em garantia da execução das obras de infra-estrutura do loteamento, poderá ser substituída, nos termos da letra "h" do artigo 15, do Código de Loteamento, à critério do Chefe do Executivo, desde que requerida antes da expedição do "alvará" de aprovação final.

.....continua.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- Lei nº 819 de 30/03/1982

ART. 3º- O loteamento localiza-se na Zona de Expansão Residencial nº 2-(ZER2) do Município de Nova Odessa, e será regido pelas normas do PDDL-Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, não podendo ter mudada sua categoria de Loteamento Residencial de Alta Densidade.

ART. 4º- A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 30 de Março de 1982.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL SAMARTIM  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO  
Resp. p/SECRETARIA: